



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – PROJID

Recomenda aos gestores de todas as entidades de acolhimento e abrigo de pessoas idosas no Distrito Federal a observância de medidas específicas e das orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde para a prevenção e o tratamento da doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal¹ e pelos arts. 5º, III, e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993², bem como

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

-
- 1 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
- 2 Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:
III – a defesa dos seguintes bens e interesses:
b) o patrimônio público e social;
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;
Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:
XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a fiscalização das entidades de atendimento, nos termos dos artigos 52 a 68, 74 e 81, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – Lei Orgânica do DF, art. 270;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade – Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), art. 9º;

CONSIDERANDO o atual estado de emergência de saúde pública nacional decorrente do risco de proliferação da doença causada pelo vírus COVID-19 (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO o atual cenário de risco de saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID

novo coronavírus (COVID-19) para pandemia, com mais de 150 mil pessoas infectadas em 137 países, sendo 121 casos confirmados no Brasil, dos quais 22 no Distrito Federal³, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais em que já tenham sido identificados casos de transmissão interna (comunitária);

CONSIDERANDO que as pessoas idosa, sobretudo aquelas que já apresentam doenças crônicas preexistentes, são grupo de risco, o que motiva a prestação de especial atenção à prevenção e ao imediato atendimento aos casos de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das entidades de atendimento e acolhimento de pessoas idosas promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais – art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993;

Resolve RECOMENDAR aos gestores de todas as entidades de acolhimento e abrigamento de pessoas idosas no Distrito Federal a observância das orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde na prevenção e no tratamento da doença provocada pelo novo coronavírus

3 Atualizado em 17/03/2020. Fonte: <https://jornaldebrasil.com.br/cidades/df-ja-tem-22-casos-confirmados-de-coronavirus/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID

(COVID-19)⁴. Para tanto, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas preventivas:

1 – limitar as visitas dos familiares das pessoas idosas, permitindo apenas as visitas de familiares e amigos que estejam saudáveis, sem doenças respiratórias nem infecções;

2 – manter os familiares e responsáveis pelas pessoas idosas abrigadas informados diariamente, ou sempre que recebido contato daqueles, por telefone ou outros meios possíveis, das condições de saúde e condições gerais dos acolhidos;

3 – proporcionar às pessoas idosas abrigadas, sempre que possível, contatos com seus familiares e responsáveis por meio de videochamadas, telefonemas ou outras formas similares;

4 – orientar os funcionários da entidade de acolhimento a respeito de todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e nas medidas determinadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

5 – fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e gestores da entidade de acolhimento que lidarão com as pessoas idosas acolhidas, tais como máscaras, luvas, álcool gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros;

⁴ Orientações disponíveis no site <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID

6 – adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos, e redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos acolhidos, sempre com material de limpeza adequado; e

7 – comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre eventuais casos de pessoas idosas que apresentarem qualquer sintoma da doença, promovendo, de imediato, a retirada do acolhido do convívio comunitário (isolamento). Os casos suspeitos ou prováveis devem ser encaminhados de forma imediata (até 24 horas), pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Unidade Básica de Saúde mais próxima da entidade de acolhimento, bem como notificado ao Ministério da Saúde. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível no site <http://bit.ly/2019-ncov> e a CID10 que deverá ser utilizada é a B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Brasília-DF, 17 de março de 2020.


MAÉRCIA CORREIA DE MELLO
Promotora de Justiça